

RESOLUÇÃO N.º 004 - DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Manual de Orientação para Pesquisa de Preços no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública na organização, estruturação e disciplina de suas atividades, mediante o adequado emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), visando otimizar os seus resultados;

Considerando a necessidade de padronização e melhoria dos procedimentos adotados nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando que o objetivo do Manual é possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmem maior efetividade à realização de pesquisa de preços.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Orientação para Pesquisa de Preços no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que deve ser utilizado como regra procedimental necessária nas contratações públicas.

Art. 2º A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, servido também com valor de referência para as contratações e estabelece o preço justo de referência que a Administração possa contratar.

Art. 3º Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 21 de janeiro de 2020.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

MANUAL DE ORIENTAÇÃO Nº 001/2020

Pesquisa de Preços

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
2020**

*Rua da Estrela, 421, Centro Histórico- Praia Grande – São Luís/MA – CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 – Fax (98) 3231-0958 - www.dpe.ma.gov.br*

INTRODUÇÃO

A necessidade de padronização e melhoria dos procedimentos adotados nas contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, aliado à necessidade de atualização de norma já existente no que se refere aos procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços na instituição, motivou a elaboração do presente trabalho.

Dessa forma, faz-se necessário compreender os objetivos, o passo-a-passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de melhor proceder à concretização da pesquisa de preços.

Assim, com objetivo de possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmem maior efetividade à realização de pesquisa de preços e orientar a administração da DPE/MA quanto à jurisprudência atual sobre o assunto, este Departamento de Controle Interno, elaborou o presente Manual de Orientação.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PESQUISA DE PREÇOS

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

2. FUNÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se:

- a. Informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b. Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

- c. Definir a modalidade licitatória;
- d. Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e. Identificar sobre preços em itens de planilhas de custos;
- f. Identificar jogos de planilhas;
- g. Identificar proposta inexecutável;
- h. Impedir a contratação acima do preço de mercado;
- i. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- j. Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- k. Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
- l. Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3. FONTES PARA PESQUISA DE PREÇOS

Tendo como base o art. 2º da Instrução Normativa nº 5/2014/Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, fica definido que a pesquisa no âmbito da DPE/MA será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- V. Os parâmetros citados acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos itens I e II.
- VI. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, podendo ser solicitadas, via e-mail, por correspondência ou pessoalmente. Devendo ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, que deverá ser em



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

- papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, endereço, data, prazo de validade da proposta, devidamente assinado com identificação de quem assinou.
- VII. Quando a pesquisa for realizada no Painel de Preços, os valores a serem utilizados deverão ser aqueles homologados no processo licitatório, não havendo margem para utilização de propostas que não lograram êxito no procedimento.
- VIII. O prazo para a resposta de solicitação de pesquisa de preços no mercado via e-mail ou por correspondência, considera-se razoável o prazo de **5 dias úteis**, contados da emissão do pedido, não havendo resposta a partir da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, desde que fique comprovado nos autos que todos os procedimentos necessários à obtenção dos preços foram adotados.
- IX. Para obras e serviços de engenharia o custo global de referência, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à **mediana** de seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, **Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO**, **SICRO NOVO**, **Sistema de Composição de Custos de Obras do Estado de Sergipe - ORSE** e **da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA**. Podendo a Supervisão de Obras e Reformas fazer a composição própria, mediante a combinação de itens disponíveis nos sistemas acima.

4. AVALIAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

5. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014/MP estabelece que, serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Não se aplica aos casos de Dispensa de Licitação.

Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana. Não se aplica aos casos de Dispensa.

Excepcionalmente, mediante justificativa do setor solicitante, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

6. DEZ ERROS RECORRENTES NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

- I. Inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- II. Pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;
- III. Não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- IV. Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- V. Inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- VI. Inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Painel de Preços, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- VII. Desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- VIII. Utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- IX. Pesquisa com prazo de validade vencido;
- X. Pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

7. PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

I. É necessário realizar pesquisa de preços nas contratações diretas (dispensa)?

Sim. A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa.

Destacamos, que nos casos de Dispensa de Licitação, a média dos valores tem que estar dentro do valor previsto para a contratação Direta.

II. É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações?

Sim. Um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária.

Porém o § 2º do art. 30-A da Instrução Normativa nº 02/2008, prevê a dispensa de realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua, quando as seguintes condições contratuais estejam presentes:

a) previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) previsão de que os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, que guarde maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e

c) no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MP.

III. O que fazer quando, na pesquisa de preços, a proposta estiver vencida?

Deve ser feita solicitação diretamente ao proponente que, por sua vez, deverá expressar a concordância com a renovação da validade pelo novo período. O documento de anuência deverá ser juntado aos autos.

IV. Quais são os documentos necessários para demonstração da pesquisa de preços?

Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos todas as pesquisas obtidas junto às diversas

fontes, tais como: e-mails, contratos, atas de registro de preços, páginas do Comprasnet entre outros.

Insta frisar que apenas a planilha contendo os valores da proposta não tem o condão de comprovar a validade da pesquisa, sendo imprescindível a junção dos documentos elencados no parágrafo acima, ou justificativa quanto à impossibilidade.

8. NORMAS E PUBLICAÇÕES CONSULTADAS

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -
Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002
Institui a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN nº 6/2013
Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.
Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Instrução normativa n. 5, de 27 de junho de 2014.
Dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO MANUAL

Gil Eanes Fonseca Lobato

Gabriel de Melo Lopes

